

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1012623-74.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato** 

Requerente: Maria Dirce Lordeiro da Silva

Requerido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Diante da inércia da parte credora, devidamente intimada da sentença homologatória de fl. 246, e considerando que não veios aos autos qualquer notícia do descumprimento do acordo entabulado, **JULGO EXTINTA a obrigação de pagar da autora**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Expeça-se mandado de levantamento em favor da autora, referente aos valores depositados em juízo.

Aguarde-se o decurso do prazo para o cumprimento da obrigação de fazer da credora (baixa no gravame), devendo a autora informar nos autos, decorridos 05 dias do prazo final para a realização da baixa, se houve ou não o cumprimento da obrigação. Sua inércia implicará o reconhecimento da solvência integral, e consequente extinção da ação, no tocante a obrigação de fazer, nos termos do art. 924, II, do NCPC.

P.I.

São Carlos, 23 de novembro de 2017.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA